TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000040-40.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Luiz Henrique de Souza

Executado: Sistema Facil Incorporadora Imobiliaria São Carlos Iv Spe Ltda e

outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da concordância da parte exequente com o depósito realizado nos autos (fl. 59), **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 56.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo. Deverá ser procedida a baixa e arquivamento também, nos autos principais (0002965-48.2013.8.26.0566).

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA